



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 649-CD/UFMS, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece as Normas Regulamentadoras das relações entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e as Fundações de Apoio.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e considerando o contido no Processo nº 23104.026690/2017-11, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas Regulamentadoras das relações entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e as Fundações de Apoio.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos, por prazo determinado, com Fundações de Apoio credenciadas nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. As parcerias deverão ter como finalidade o apoio a Projetos, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses e de outras ações de interesse Institucional.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, os Projetos são classificados, segundo a sua natureza, em:

I - Projeto de Ensino - projeto para o desenvolvimento do ensino de graduação e de pós-graduação da UFMS ou para oferecimento de cursos voltados para atender demandas da sociedade, com tempo determinado;

II - Projeto de Pesquisa - projeto para geração de conhecimentos ou soluções de problemas científicos e tecnológicos específicos;

III - Projeto de Extensão - projeto para interação com a sociedade, por meio de ações de extensão, cultura, esporte, prestação de serviços, eventos ou cursos de extensão, capacitação e aperfeiçoamento;



IV - Projeto de Empreendedorismo, Inovação ou Sustentabilidade - projeto para implementação de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, social sustentável que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger riscos tecnológicos; e

V - Projeto de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - programas, projetos, atividades e operações especiais, incluindo iniciativas de infraestrutura física, material ou laboratorial, bem como ações de inovação com impacto mensurável, destinados a aprimorar as condições da Universidade para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI integrado ao Projeto Pedagógico Institucional da UFMS - PPI, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Parágrafo único. Entende-se por risco tecnológico a ocorrência de eventos que envolvam incertezas tecnológicas e mercadológicas que podem influenciar os resultados esperados de geração de novos produtos, processos e sua inserção no mercado.

Art. 4º Os Projetos desenvolvidos com a Fundação de Apoio serão classificados, para fins de gestão administrativa, financeira e de controle institucional, de acordo com a origem e a natureza dos recursos financeiros envolvidos, nos tipos A, B, C e D, estabelecidos, respectivamente, nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º.

Art. 5º São considerados Projetos do tipo "A" aqueles em que a UFMS celebra instrumentos jurídicos com a Fundação de Apoio com a finalidade de captar, receber e administrar diretamente recursos financeiros destinados à formação e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, inovação tecnológica e outras atividades de interesse institucional, com receitas que não ingressam na Conta Única do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Incluem-se nessa categoria:

I - projetos financiados por empresas privadas, organizações não governamentais, organismos internacionais, fundações privadas e entidades da sociedade civil;

II - projetos vinculados à gestão da carteira institucional de projetos de inovação, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e

III - projetos de parcerias público-privadas e acadêmico-científicas permitidas em legislação específica.

Art. 6º São considerados Projetos do tipo "B" aqueles em que a UFMS contrata a Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira de Projetos institucionais com:

I – recursos orçamentários próprios da Universidade;

II – recursos descentralizados por Termos de Execução Descentralizada - TEDs firmados com órgãos ou entidades integrantes do Orçamento da União; e

III – recursos obtidos mediante Convênios celebrados com Estados e Municípios.

§ 1º Os instrumentos jurídicos relativos ao tipo "B" deverão conter:



- I – justificativa técnica e econômica para a contratação;
- II – Plano de Trabalho detalhado com metas, indicadores e prazos;
- III – cláusulas de Prestação de Contas detalhada à UFMS e aos órgãos de controle externo; e
- IV – previsão de supervisão e fiscalização direta da execução pela UFMS.

§ 2º A execução dos Projetos do tipo "B" observará integralmente os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, moralidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º São considerados projetos do tipo "C" aqueles em que a Fundação de Apoio contrata a UFMS para execução de atividades técnico-científicas e acadêmicas em Projetos de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Inovação, de Empreendedorismo e de Sustentabilidade, por meio de instrumentos de encomenda ou parceria, respeitada a autonomia universitária.

§ 1º Os Projetos do tipo "C" compreendem:

I – projetos sob encomenda, entendidos como aqueles que envolvam prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação, pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cujos resultados reverterem integralmente à entidade contratante; e

II – Projetos em parceria, executados em colaboração com instituições públicas ou privadas, com compartilhamento da titularidade da propriedade intelectual e dos resultados, conforme acordos de parceria ou Convênios ECTI, nos termos do disposto no art. 10, *caput*, inciso XIII, do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

§ 2º Na execução dos projetos do tipo "C" deverão ser observados, ainda:

I - a contratação pela Fundação não poderá caracterizar delegação ou terceirização das atividades-fim da UFMS; e

II - os instrumentos deverão respeitar a legislação federal aplicável e os regulamentos internos da Universidade quanto à execução de atividades remuneradas por servidores ou utilização da estrutura institucional.

Art. 8º São considerados projetos do tipo "D" aqueles em que sejam celebrados instrumentos tripartites entre a UFMS, a Fundação de Apoio e Órgãos ou Agências de Fomento oficiais ou entidades governamentais, empresas públicas, sociedades de economia mista, organizações sociais, instituições de direito público ou privado nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Nos Projetos do tipo "D" deverão ser observadas:

I – as normas específicas estabelecidas pelos órgãos financiadores e pelas instâncias competentes da UFMS;

II – a divisão de responsabilidades e a matriz de execução dos partícipes;



III – as determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, além das normas desta Resolução.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, fica autorizada a Fundação de Apoio a captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e execução de projetos aprovados pelo Conselho Superior da UFMS, observadas as disposições desta Resolução e da legislação pertinente.

Art. 10. É permitida a associação de Fundações de Apoio credenciadas, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em Editais e chamadas públicas.

Parágrafo único. A prática de captação de recursos financeiros auferidos a partir da execução de Projetos, devidamente aprovados na UFMS, com entes parceiros, será operacionalizada, preferencialmente, por meio da Fundação de Apoio credenciada.

Art. 11. Na execução de instrumentos jurídicos abrangidos nesta Resolução, as Fundações de Apoio serão obrigadas a:

I - observar a legislação federal que institui normas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;

II - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores e à UFMS;

III - submeter-se à fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno competentes, fornecendo acesso irrestrito a documentos e informações sempre que solicitado; e

IV - disponibilizar, a qualquer tempo e no prazo de até dez dias úteis, os documentos contábeis relativos à execução do Projeto desenvolvido nos termos da presente Resolução.

Art. 12. A inadimplência da Fundação de Apoio em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, quando da contratação de externos não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento legal celebrado com a UFMS.

Art. 13. No cumprimento das finalidades estabelecidas nesta Resolução, as Fundações de Apoio poderão, por meio de instrumento legal próprio, utilizar de bens e serviços da UFMS, pelo prazo necessário à execução do Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Inovação, Sustentabilidade e de Desenvolvimento Institucional, mediante custo indireto institucional definido para cada projeto consoante ao disposto no art. 25.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDOS

Art. 14. A formalização de instrumentos jurídicos com Fundações de Apoio dependerá da apresentação prévia dos seguintes documentos pela Unidade proponente:



- I – Plano de Trabalho;
- II – minuta do instrumento jurídico; e
- III – comprovação de credenciamento da Fundação de Apoio junto ao Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. Os procedimentos preparatórios para a formalização dos instrumentos jurídicos celebrados com a Fundação de Apoio, assim como o acompanhamento e a Prestação de Contas serão definidos em Instrução Normativa.

Art. 15. O Plano de Trabalho será elaborado de acordo com ato normativo específico da UFMS e legislação vigente, devendo conter:

- I – justificativa técnica e institucional da parceria;
- II - estimativa de custos e fontes de financiamento;
- III - cronograma de execução;
- IV- identificação da equipe executora;
- V – valor correspondente ao ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas - DOAS das Fundação de Apoio; e
- VI – valor referente ao custo indireto à UFMS.

§ 1º Nos casos de Projetos tipo "B", deverá ser apresentado Plano de Trabalho com metas, etapas, Plano de Aplicação de recursos e cronograma das ações em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão concedente/contratante.

§ 2º A Agência de Inovação é responsável pela negociação entre partícipes, sobre percentual de participação, em projetos com potencial de registro de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

§ 3º O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e justificada pelo coordenador do Projeto, mediante autorização da concedente, sendo vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 4º O recurso aprovado, liberado e repassado à Fundação de Apoio deverá ser aplicado para atender ao objeto constante no instrumento jurídico.

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação, em atendimento ao disposto no art. 167, §5º, da Constituição, e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 16. É vedada à Fundação de Apoio celebrar qualquer tipo de instrumento legal, que envolva recursos públicos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos de interesse da UFMS sem a participação desta como anuente, executora ou interveniente.

Art. 17. Os instrumentos jurídicos devem conter uma clara descrição do projeto, os recursos envolvidos, incluindo contrapartidas econômicas e financeiras, obrigações e responsabilidades de cada parte e previsão de retribuição dos resultados gerados, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, se houver.

Art. 18. Para a celebração de instrumentos jurídicos, por meio das Fundações de Apoio, com objeto específico e prazo determinado, deverá haver anuência expressa da autoridade máxima da UFMS.

Parágrafo único. A anuência expressa mencionada só ocorrerá mediante cadastramento, análise do mérito e aprovação do Projeto nas Unidades de Administração Setorial e Central correspondentes.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 19. A Fundação de Apoio poderá ser remunerada pelos serviços de gestão administrativa e financeira prestados, desde que:

- I – haja previsão expressa no instrumento jurídico e no Plano de Trabalho;
- II – a remuneração seja proporcional ao serviço prestado; e
- III – seja apresentada justificativa técnica e memória de cálculo.

Art. 20. Fica proibido o pagamento de remuneração à Fundação de Apoio ou qualquer outra espécie de recompensa variável que não traduza preço certo com base nos custos operacionais dos serviços prestados denominado remuneração à Fundação de Apoio.

§ 1º A remuneração deverá ser informada em documento emitido pela Fundação de Apoio, juntamente com memória de cálculo.

§ 2º A remuneração deverá ser fundamentada nas despesas operacionais efetivas relacionadas à gestão do Projeto, desde que não ultrapasse a quinze por cento do valor do objeto, e que seja necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento.

§ 3º É vedada a antecipação de recursos financeiros à Fundação de Apoio, a título de remuneração, sem a respectiva contraprestação dos serviços contratados.

Art. 21. Os instrumentos jurídicos firmados entre a UFMS, Fundações de Apoio, Agências de Fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica, de acordo com as Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e com o Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018, poderão prever a destinação de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para as Despesas

Operacionais e Administrativas - DOAs da Fundação de Apoio, desde que justificado e aprovado pelas partes envolvidas no Contrato.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não haverá cobrança do valor de Despesas Operacionais e Administrativas quando não permitido por normatização, mediante interesse institucional e devidamente justificado.

CAPÍTULO IV DO CUSTO INDIRETO INSTITUCIONAL

Art. 22. Deverão ser incluídos no Plano de Trabalho os valores referentes ao Custo Indireto Institucional devido à UFMS.

§ 1º Consideram-se custos indiretos institucionais aqueles que, embora necessários à execução e à manutenção do Projeto, não possam ser diretamente atribuídos a uma atividade, produto, serviço ou resultado específico.

§ 2º A aplicação dos custos indiretos institucionais tem por finalidade assegurar a sustentabilidade administrativa e operacional da UFMS, compensando o uso de sua estrutura física, tecnológica e de seus serviços de apoio.

§ 3º Os custos indiretos institucionais compreendem, entre outros, as despesas administrativas, operacionais e de infraestrutura, indispensáveis ao suporte e funcionamento global dos Projetos.

Art. 23. Os patrimônios tangíveis e intangíveis da Universidade utilizados — incluindo laboratórios, setores de apoio, salas de aula, recursos humanos, materiais de escritório, nome e imagem institucional, redes de tecnologia da informação e conhecimento acadêmico gerado — deverão ser considerados como recursos públicos, compondo a contabilização da contribuição da UFMS na execução dos Projetos.

Art. 24 Os materiais e bens adquiridos por meio dos projetos apoiados por Fundação de Apoio deverão ser doados à UFMS, devendo constar do instrumento jurídico que formalizar a avença a destinação dos bens remanescentes, bem como a respectiva Prestação de Contas.

§ 1º Excepcionalmente, os materiais e bens adquiridos poderão ser doados a outros entes, desde que haja anuência da concedente e observada a especificidade do Projeto.

§ 2º O coordenador do Projeto é responsável pela incorporação dos bens decorrentes dos termos de doação, em conjunto com a Unidade de lotação, com o apoio da Unidade responsável pelo patrimônio da UFMS.

§ 3º Caberá ao representante da Unidade da Administração Central, Setorial ou Suplementar zelar e conservar o bem ainda não incorporado como patrimônio público da UFMS.

Art. 25. O custo indireto institucional pelo uso de bens e serviços próprios, referidos no art. 23, será 10% (dez por cento) do valor do Projeto, excluídos os valores destinados à:

- I - bolsas a estudantes regularmente matriculados em cursos da UFMS;
- II - aquisição e instalação de equipamentos e material permanente incorporados ao patrimônio da UFMS; e
- III - obras civis (manutenção, reforma e ampliação) no espaço físico da UFMS.

§ 1º O percentual indicado no *caput* poderá ser majorado, nos casos em que houver prévio acordo entre as partes envolvidas.

§ 2º Não haverá cobrança de custo indireto institucional quando:

- I – o Edital público que fundamentar a execução impedir a cobrança em instrumentos jurídicos firmados com Instituições Públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou Agências Oficiais de Fomento; ou
- II – tratar-se de valores recebidos por transferência de tecnologia ou licenciamento de direitos de uso ou exploração de ativos intelectuais de titularidade da UFMS.

Art. 26. Os valores referentes ao custo indireto deverão ser recolhidos à conta institucional da UFMS, observados os procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Proplan.

§ 1º Os recursos arrecadados a título de custo indireto institucional serão destinados ao fortalecimento da infraestrutura, modernização administrativa e apoio à execução de novos Projetos institucionais, podendo contemplar:

- I – manutenção e ampliação de espaços e laboratórios utilizados em Projetos;
- II – atualização tecnológica e de sistemas de gestão;
- III – capacitação de servidores; e
- IV – ações estratégicas definidas em planejamento institucional aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º O acompanhamento da execução dos valores decorrentes dos custos indiretos dos Projetos da Fundação de Apoio para a UFMS deverá ser realizada pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Proplan.

§ 3º O desembolso dos recursos deverá ser realizado ao final da vigência do instrumento jurídico vinculado ao projeto ou, mensalmente, mediante manifestação do gestor e desembolso previsto no projeto.

§ 4º O valor referente ao custo indireto institucional do Projeto poderá ser remanejado para o fundo patrimonial da UFMS, mediante autorização do gestor.

Art. 27. Os saldos remanescentes dos projetos desenvolvidos em parceria com a Fundação de Apoio serão:

I - destinados à UFMS para devolução ao ente concedente ao final da vigência do instrumento jurídico de que trata o art. 4º, *caput*, incisos I, II ou III, caso esteja previsto;

II - destinados ao Programa de Desenvolvimento Institucional, para incentivar a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da UFMS;

III - executados diretamente pela própria Fundação de Apoio, por meio de serviços, itens de custeio e de investimento voltados aos interesses e finalidades institucionais;

IV - destinados à complementação de recursos nos instrumentos jurídicos em andamento com a Fundação, de acordo com os normativos institucionais, legislação vigente e observado os termos dos instrumentos firmados; ou

V - remanejado para o fundo patrimonial, mediante autorização do gestor.

Art. 28 Não haverá incidência de Despesas Operacionais e Administrativas - DOAs da Fundação de Apoio nos projetos com recursos oriundos de custo indireto institucional.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DOS PROJETOS

Art. 29. Fica autorizada a participação de servidores da UFMS nos Projetos a que se refere esta Resolução, desde que não impliquem prejuízos nas suas atribuições funcionais institucionais, e seja previamente autorizada pela chefia imediata do servidor.

Art. 30. Os servidores da UFMS, ativos e inativos, desde que com vínculo institucional, poderão participar dos Projetos previstos nesta Resolução.

§ 1º A participação nos Projetos não deverá implicar em prejuízos nas atribuições funcionais institucionais dos servidores.

§2º A participação deverá ser formalmente autorizada pela chefia imediata do servidor.

Art. 31. Os Projetos desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio deverão ser constituídos por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFMS, incluindo professores, técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado, e bolsistas vinculados a Programas da UFMS.

§1º Em todos os Projetos deverá ser incentivada a participação de estudantes da UFMS na equipe.



§2º Na composição da equipe técnica deverá ser informado o vínculo do bolsista com a UFMS, com outra instituição pública ou privada de ensino superior e de pesquisa, com instituição científica, tecnológica e de inovação, com participação em Rede, ou com participação de pessoas físicas externas à UFMS.

§ 3º Os professores e os técnicos contratados pela UFMS, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, poderão participar dos projetos durante a vigência do seu Termo de Adesão ou do Contrato.

§ 4º No caso de Projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o quantitativo referido no *caput* poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Diretor da UFMS, poderão ser admitidos Projetos com participação de pessoas vinculadas à Universidade em proporção inferior ao previsto no *caput*.

§ 6º A quantidade de Projetos com participação de pessoas vinculadas à Universidade em proporção inferior a 1/3 (um terço) não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do número total de Projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio.

§ 7º Para a participação de pessoas externas à UFMS, vinculadas a instituições públicas ou privadas de ensino superior e de pesquisa ou empresas, será necessária a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 8º Compete à Fundação de Apoio o controle, o acompanhamento e a publicidade da equipe do Projeto, respeitando os limites previstos neste artigo.

Art. 32. A Fundação de Apoio poderá conceder a professores, técnico-administrativos e estudantes da UFMS, bolsas de estágio, ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e de estímulo à inovação, de acordo com normas próprias em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A Fundação de Apoio poderá conceder bolsas destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, na UFMS e em empresas, que contribuam para a execução de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, conforme Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2º A participação de professores, técnico-administrativos e estudantes da UFMS, nas atividades previstas nesta Resolução, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.



Art. 33. Toda remuneração será concedida mediante o preenchimento do Termo de Compromisso, vinculado a um projeto específico, juntamente com a comprovação de vínculo com a UFMS.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso constará manifestação expressa do bolsista de que conhece e aceita todas as condições da concessão de Bolsa, e assume o compromisso de cumpri-las de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Art. 34. As Bolsas concedidas terão como duração máxima a vigência do Projeto ao qual os bolsistas estiverem vinculados.

§ 1º A vigência das bolsas poderá ser prorrogada, condicionada à aprovação da prorrogação do Projeto pela Unidade da Administração Central competente e do respectivo Plano de Trabalho, com emissão de termo aditivo ao instrumento jurídico.

§ 2º A Fundação de Apoio será responsável pelo pagamento de remuneração, prevista no Plano de Trabalho do instrumento celebrado, somente após a celebração do instrumento jurídico, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

§ 2º Somente serão concedidas Bolsas com denominação adequada e remuneração estabelecidas nos regulamentos sobre Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária da UFMS.

Art. 35. As Bolsas poderão ser suspensas temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem qualquer direito ou pretexto ao recebimento de indenização por parte dos bolsistas.

Art. 36. A perda de vínculo institucional, o abandono do Projeto, a exclusão do Projeto ou de membro da equipe ou ainda o término antecipado do Projeto implicará no cancelamento imediato da Bolsa.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do Projeto comunicar à Fundação de Apoio quaisquer situações previstas no *caput*.

Art. 37. As Bolsas concedidas em desrespeito às normas da UFMS deverão ser regularizadas ou ter seu pagamento interrompido.

Parágrafo único: A manutenção da irregularidade implicará na devolução das parcelas recebidas indevidamente, no prazo de trinta dias após a notificação da irregularidade.

Art. 38. É vedada, nas atividades desenvolvidas vinculadas aos Projetos descritos nesta Resolução, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, que tenham vínculo familiar, nos termos do Decreto nº 7.203, de 5 de junho de 2010, com membro integrante da



equipe técnica do Projeto ou servidores da UFMS, bem como de funcionários do quadro da Fundação de Apoio.

Parágrafo único: A Fundação de Apoio será responsável pela verificação e controle das contratações realizadas.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE

Art. 39. Cada Projeto terá, obrigatoriamente, um coordenador, servidor ativo da UFMS, que será o gestor do Projeto.

Parágrafo único. Mediante autorização da autoridade máxima da UFMS, servidores aposentados da UFMS, com vínculo de contratação temporária, poderão coordenar Projetos na Universidade em parceria com a Fundação de Apoio.

Art. 40. Compete ao coordenador do Projeto:

I - exercer a gestão e supervisão das atividades técnicas desenvolvidas no projeto, com elaboração de relatórios técnicos parciais e finais e ajustes no Plano de Trabalho, com a periodicidade prevista no instrumento jurídico;

II - requisitar à Fundação de Apoio a execução das despesas das atividades programadas no Plano de Trabalho;

III - encaminhar relatórios financeiros parciais e final, com a periodicidade prevista no instrumento jurídico, à unidade de acompanhamento da UFMS;

IV - elaborar Relatórios Técnicos quanto à eficácia e efetividade da execução do Projeto, com os seguintes itens obrigatórios:

- a) resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

V - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, sendo este responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos; e

VI - prestar aos órgãos competentes, quando solicitado, todas as informações necessárias à prestação de contas físico-financeiras.

Art. 41. A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do Projeto, implicará no impedimento de percepção de Bolsas e coordenação de outros Projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas nas normas e legislação existentes.

Art. 42. São obrigações da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi da UFMS, no acompanhamento dos instrumentos jurídicos celebrados:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto e dos resultados previstos no Projeto e no Plano de Trabalho, de acordo com os documentos apresentados pelo coordenador e pela Fundação de Apoio;

II - apresentar Relatório de Acompanhamento das Atividades Realizadas, com parecer quanto à eficácia e efetividade da execução do Projeto e a regular execução do objeto contratual e o cumprimento das metas e resultados do respectivo Projeto; e

III - assistir e subsidiar o coordenador do Projeto no tocante às falhas relacionadas às ações descritas no Projeto e no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Caberá à Agência de Inovação - Aginova a responsabilidade pela avaliação e aprovação do Relatório Técnico de cumprimento das metas e resultados do Projeto.

Art. 43. A Fundação de Apoio fará o acompanhamento e controle da liberação dos valores, observando o cronograma financeiro do respectivo Projeto, em consonância com o Plano de Trabalho e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 44. Os instrumentos jurídicos e o pagamento de Bolsas deverão ser registrados em sistema de informação *on-line*, específico da UFMS.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio deverá manter atualizada e em total transparência a listagem de todos os instrumentos jurídicos celebrados, contendo:

I - a especificação do nome e objeto do Projeto;

II - classificação quanto à natureza e ao financiamento;

III - valor aportado;

IV - equipe;

V - coordenador;

VI - vigência

VII - aquisições e pagamentos realizados; e

VIII - pagamentos de bolsas ou retribuição pecuniária a cada membro da equipe

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A Prestação de Contas deverá ser apresentada pela Fundação de Apoio, com a anuência do coordenador do Projeto, à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS, no prazo máximo de trinta dias após o término da vigência do instrumento jurídico.

Art. 46. A Prestação de Contas é parte integrante do processo de celebração e é composta por:



I - instrumento jurídico celebrado, com a indicação da data de publicação, acompanhado por Plano de Trabalho e Projeto;

II - Relatório Técnico do cumprimento do objeto emitido pelo coordenador, descrevendo as atividades realizadas;

III - Relatório Financeiro, emitido pela Fundação de Apoio, com anuência do coordenador;

IV - demonstrativo detalhado de receitas e despesas;

V - relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;

VI - documentos fiscais, constando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;

VII - atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

VIII - relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;

IX - Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade, de valores devidos;

X - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

XI - extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;

XII - comprovantes de despesas;

XIII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e

XIV - Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio deverá manter os documentos originais relacionados ao instrumento pelo prazo de dez anos, assim como das contratações e dos processos de seleção, contados da data em que foi apresentada a Prestação de Contas ou do decurso do prazo para a apresentação da desta, salvo dispositivo em contrário.

Art. 47. No ato da Prestação de Contas dos Projetos tipo “D” ao órgão financiador, a Fundação de Apoio também encaminhará à UFMS, para acompanhamento, segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico.

Art. 48. Toda despesa que compõe a Prestação de Contas deverá ser realizada mediante apresentação de documento fiscal.

Parágrafo único. As despesas não poderão ser efetuadas anteriormente à data do início da vigência do instrumento jurídico, em caso de contrapartida, ou anterior ao recebimento dos recursos.

Art. 49. No caso de Suprimento de Fundos, será considerada indevida a despesa que apresentar comprovante fiscal com data de emissão anterior à data do recebimento do recurso pelo suprido.

Art. 50. Os demonstrativos que compõem a Prestação de Contas devem ser preenchidos em conformidade com o Plano de Trabalho, na mesma sequência das metas, fases ou etapas, sendo que os dados devem constar expressos em valores absolutos, não podendo ser preenchidos em valores percentuais.

Art. 51. A Fundação de Apoio encaminhará a Prestação de Contas parcial ou final à UFMS, com anuência do coordenador, para emissão de Relatório de Acompanhamento ou Análise de Prestação de Contas, e posterior avaliação técnica pela UFMS, e encaminhamento para deliberação final por parte do Ordenador de Despesa.

§ 1º A UFMS poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios técnicos, financeiros e orçamentários, visitas técnicas, ou outros mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

§ 2º A Auditoria Interna Governamental da UFMS terá acesso integral à documentação física e digital relativa às parcerias e poderá emitir recomendações e pareceres.

§ 3º O descumprimento dos prazos ou a reprovação da prestação de contas poderá acarretar:

- I – responsabilização administrativa dos envolvidos; e
- II – comunicação aos órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO ANUAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 52. Anualmente, o desempenho da Fundação de Apoio será avaliado por meio de indicadores, análise do Relatório de Gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras Fundações de Apoio, para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. O Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 53. A Fundação de Apoio deverá apresentar, anualmente, até o mês de abril de cada ano, o Relatório de Gestão correspondente ao exercício anterior, devidamente aprovado por seu Conselho Fiscal e pelo Conselho Curador.

§ 1º O Relatório de Gestão deverá conter, no mínimo:

- I — os demonstrativos contábeis auditados;
- II — os principais indicadores de desempenho da gestão;
- III — o cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais, em especial no atendimento às disposições do art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e



IV — a relação das atividades realizadas em apoio à Universidade, com seus respectivos resultados.

§ 2º A UFMS, por meio de comissão técnica ou instância designada, procederá a avaliação do Relatório de Gestão apresentado pela Fundação de Apoio, considerando a conformidade documental, os resultados alcançados, a observância das normas legais e regulamentares e, quando pertinente, dados comparativos com outras Fundações de Apoio.

§ 3º Após a análise, a avaliação será submetida à apreciação e deliberação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Fundação de Apoio, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na Prestação de Contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas neste *caput* deverão ser comunicadas à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 56. Fica revogada a Resolução nº 591, de 30 de junho de 2025.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6068881** e o código CRC **1282A37E**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000025/2025-15

SEI nº 6068881